



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.300/20**  
**DE 3 DE ABRIL DE 2.020**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº 1.284/20 de 16/03/20 e nº 1.291/20 de 21/03/20, estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), bem como as recomendações do COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da União;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/20, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.**

Art. 1º – Fica suspensa a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - O conteúdo da matéria que seria tratada nas respectivas audiências públicas deverá ser disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Bastos, incluindo relatórios, anexos, demonstrativos, cronogramas, etc., devendo ser dado amplo acesso à população.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os projetos de lei orçamentarias deverão ser disponibilizados integralmente no site da Prefeitura Municipal de Bastos, incluindo-se todos os anexos e demonstrativos, bem como todo e qualquer material que seria utilizado na realização da respectiva audiência pública, no mínimo 15 (quinze) dias antes do envio à Câmara Municipal.

§ 3º - No local em que disponibilizado o material e os projetos de lei indicados nos parágrafos anteriores, deverá também ser indicado o meio de contato e nome do servidor responsável para responder eventuais questionamentos.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 3 de abril de 2.020

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete*